

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Projeto de Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia do Projeto:	N.º 12, do Anexo II
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Alínea b), i), do n.º 3, do Artigo 1.º
Localização	Distrito de Faro, concelho de Vila Real de Santo António, freguesia de Vila Nova de Cacela
Proponente	VNC – Vila Nova de Cacela, Promoção Imobiliária e Investimentos Turísticos, Lda.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Descrição Sumária do Projeto	<p>O Projeto de "Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei", é apresentado em fase de Estudo Prévio.</p> <p>A área de intervenção é limitada a norte pela EM 1358, e pelo campo de golfe de Monte Rei, a oeste pela EM 509, que liga a Vila Nova de Cacela e a sul pela A22, freguesia de Vila Nova da Cacela, concelho de Vila Real de Santo António e distrito de Faro.</p> <p>A "Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei" corresponde ao segundo campo de golfe a ser construído no empreendimento turístico Monte Rei - Golf & Country Club, com uma área de intervenção de cerca de 56,32 ha. Este empreendimento é abrangido pelo Plano de Urbanização (PU) das Sesmarias, com uma área de 414,2 ha e inclui áreas destinadas a 2 campos de golfe (um em funcionamento desde 2005), e áreas destinadas ao desenvolvimento urbanístico (parcialmente concretizado).</p> <p>Este 2.º Campo de Golfe terá 18 buracos e dois lagos, áreas de enquadramento e reserva de água com cerca de 100.000 m³. O campo será par 72 dividido em quatro buracos par 3, nove buracos par 4 e cinco buracos par 5. No geral, cada buraco terá quatro ou cinco tees ou pontos de partida, cujas distâncias definem diferentes tipos de campeonato.</p>
-------------------------------------	---

O Club House, o Driving Range, Putting Green e o Centro de Manutenção que se encontram atualmente em funcionamento, servirão os 2 campos de golfe. Dos 56,32ha totais previstos para o campo de golfe, apenas 30ha serão relevados, mantendo-se a restante área como envolvente. O projeto prevê a demolição de algumas construções e poços existentes na propriedade, bem como um troço da antiga EM-509 (desativada).

Síntese do Procedimento

Os elementos constituintes do procedimento de AIA deram entrada na plataforma do SILIAMB a qual o atribuiu à CCDR Algarve em 29.11.2018.

A Comissão de Avaliação (CA) foi nomeada pela CCDR – Algarve, ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, tendo a seguinte constituição:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
- Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve
- Direção Regional de Cultura do Algarve
- Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

A seu pedido em 14/05/2019, através do ofício n.º 23923, o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP, manifestou a intenção de integrar a CA, tendo acompanhado os trabalhos da mesma, nomeando o Eng. Paulo Silva (alínea – alínea c) n.º 2 do art.º 9.º Ecologia).

A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apresentação do projeto à CA, a 4 de janeiro de 2019, por parte do proponente, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA;
- Pedido de elementos adicionais, em 25 de janeiro de 2019;
- Deliberação sobre a conformidade do EIA, em 25 de março de 2019;
- Solicitação de pareceres, em 1 de abril de 2019, a entidades externas, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, nomeadamente:
 - Autoridade Nacional para a Proteção Civil;
 - Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;
 - Turismo de Portugal, I.P.
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP.
 - Infraestruturas de Portugal, IP, em 11 de abril de 2019, na sequência da visita ao terreno e pela proximidade à A22.
- Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 1 de abril a 15 de maio de 2019;
- Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, em 9 de abril de 2019, onde estiveram presentes representantes da empresa responsável pelo EIA, do proponente e a CA;

	<ul style="list-style-type: none">• Análise dos pareceres recebidos das entidades consultadas e a integrar no parecer da CA;• 2ª Reunião da CA, em 17 de maio de 2019, para deliberação sobre a proposta de parecer final, que consistiu na “aplicação do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA face a elementos e pareceres existentes nomeadamente da DRC e do ICNF, IP”. O procedimento foi suspenso por 30 dias até à entrega dos elementos reformulados, porém, por solicitação do proponente este prazo foi prorrogado até 16 de setembro.• 3ª Reunião da CA e reunião da CA com proponente, a seu pedido, para esclarecimentos, em 16 de julho de 2019.• Receção dos novos elementos remetidos pelo proponente em 13 de setembro de 2019.• Pronúncia ICNF, IP em 27 de setembro de 2019, através do ofício 46635/2019/DRCNF-ALG/DRCNB/DACCAP• 4ª Reunião da CA, para análise do parecer da CA e resposta ao pedido de elementos no âmbito do artigo 16.º em 30 de setembro de 2019.• Em face dos elementos recebidos a 13 de setembro de 2019, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, procedeu-se à solicitação de pareceres à Infraestruturas de Portugal e Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), I.P., em 15 de outubro de 2019,• Em 22 de outubro de 2019, promoveu-se reunião com proponente sobre análise da resposta e procedimento subsequente.• Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 10 dias úteis, de 8 de novembro a 21 de novembro de 2019;• Análise dos pareceres recebidos e das participações na consulta pública a integrar no parecer da CA;• Elaboração do parecer final.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	<p>Foram consultadas, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º e do n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">– Autoridade Nacional para a Proteção Civil;– Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;– Turismo de Portugal, I.P.;– Infraestruturas de Portugal, IP.;– Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), I.P.. <p>A ANPC emitiu parecer favorável condicionado aos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">– Ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de
---	--

- novembro e legislação conexas e ser assegurado durante a fase de construção;
- Ser equacionadas acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência;
 - Recomenda a elaboração/atualização de um Plano de Emergência Interno do Projeto e respetivo sistema de aviso e alerta;
 - Ser periodicamente revisto e atualizado com as respetivas medidas de mitigação face aos principais riscos associados ao projeto, um Programa de Monitorização de Segurança;
 - Realização de simulacros nas instalações com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real de Santo António.

A **DRAP Algarve** considera que a identificação e caracterização da situação de referência – ordenamento do território, solos, capacidade de uso, ocupação atual dos solos e condicionantes está corretamente elaborada; são previstos, identificados, analisados e avaliados os impactes ambientais para as diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação), bem como estão previstas as respetivas medidas de minimização dos potenciais impactes negativos e sublinha ainda a elaboração e implementação de um Plano de Gestão do Campo de Golfe, com definição das medidas de controlo dos consumos de água e das práticas culturais para evitar a contaminação do meio que serão complementados com Plano de Fertilizações do Solo e com Plano de Aplicação de Fitofármacos pelo que, no âmbito das suas competências, emite parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental apresentado.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, considera que o projeto de expansão do Campo de Golfe Monte Rei constitui uma mais-valia do ponto de vista económico para o concelho de Vila Real de Santo António. No entanto, alerta para a efetivação das medidas preventivas de minimização dos impactes gerados, em especial no que toca à paisagem e ao consumo e qualidade da água. Menciona ainda o fator dinamizador que o campo de golfe irá desempenhar na economia local, nomeadamente a nível de criação de emprego direto e indireto na freguesia de Vila Nova de Cacela e o elevado volume de investimento irá ter efeitos positivos ao nível das finanças locais (impostos e taxas municipais) e no volume de negócios do concelho de Vila Real de Santo António.

A **Infraestruturas de Portugal, IP.**, refere que não se afigura que o projeto venha a induzir impactes negativos nas infraestruturas rodoviárias, devendo ser acautelados os seguintes aspetos:

- Considerar as preocupações manifestadas pela AUTOESTRADA DO ALGARVE – VIA DO INFANTE – Sociedade Concessionária - AAVI, S.A., relativamente à proximidade do campo de golfe à A22 e o eventual impacto que a orografia final

	<p>do terreno possa causar no sistema de drenagem na A22;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Respeitadas as zonas <i>non aedificandi</i> (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril); ser avaliado o impacte paisagístico que eventualmente possa condicionar a atenção dos condutores; - Assegurado que não será causado qualquer impacte sobre a segurança rodoviária, nomeadamente o risco (ou a facilitação) do lançamento de objetos para dentro da via concessionada; - Garantida a proteção contra incomodidades de ruído ambiente resultantes da circulação rodoviária – da responsabilidade do promotor. <p>O Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), I.P. salienta que, por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, é emitido parecer favorável condicionado às observações supramencionadas na resposta da Infraestruturas de Portugal, I.P..</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15º e no n.º 5 do artigo 16º do RJAIA, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), promoveu a publicitação e divulgação do procedimento de AIA do Projeto, em duas consultas, tendo a 1ª consulta decorrido durante 30 dias úteis, de 1 de abril a 15 de maio de 2019 e a 2ª durante 10 dias úteis, de 8 a 21 de novembro de 2019, na sequência da solicitação ao proponente da reformulação/modificação do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1ª Consulta: Foram recebidos três comentários através da plataforma Participa, dois deles são de concordância e um de discordância, • 2ª Consulta: foi recebido através da plataforma Participa um comentário de discordância.
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>O projeto foi devidamente apreciado face aos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito nacional, regional e municipal em vigor:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), • Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve), • Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF-Algarve), • Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH da RH8), • Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António (PDM de VRSA), • Plano de Urbanização das Sesmarias • Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios (PMDFCI). <p>O PROT Algarve refere, em relação aos campos de golfe, que (...) assumem grande importância no modelo turístico da Região, afirmando o Algarve como um destino mundial de golfe. (...) na sua relevância para a economia regional e no contributo para</p>

a diversificação da oferta turística, mas também alerta para os problemas de ordem ambiental (dimensão, disponibilidades de água para rega, utilização de adubos, fertilizantes e pesticidas, degradação das águas subterrâneas, simplificação ou fragmentação de habitats) que lhes podem estar associados. O PROT não limita o número de novos campos de golfe a instalar na Região, mas define um conjunto de critérios a respeitar no sentido de garantir a qualidade e a sustentabilidade dos empreendimentos.

A área de intervenção insere-se na Unidade Territorial Baixo Guadiana e na Subunidade Castro Marim/Vila Real de Santo António; não se encontra abrangida pela Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA); apresenta risco de incêndio que abrange as classes entre 5 e 1 (muito alto a baixo).

Relativamente ao previsto no Plano de Urbanização das Sesmarias, pode considerar-se que o projeto de expansão do campo de golfe é conforme com as disposições regulamentares do Plano de Urbanização em vigor. A expansão do campo de golfe abrange a Classe de Espaço Sug 2 – Espaços de Golf (Golfe 2), e Suee – Espaços de Enquadramento Ecológico e no limite toca, ainda, as subclasses RT2, RT3, RT4, que correspondem a espaços edificáveis, não estando prevista nenhuma ocupação no âmbito do presente EIA.

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Na área de intervenção foram identificadas as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade Pública:

- Recursos Hídricos: domínio hídrico,
- Recursos Agrícolas e Florestais: Povoamentos de sobreiros e azinheiras e árvores isoladas,
- Recursos Ecológicos: Reserva Ecológica Nacional (REN),
- Infraestruturas: Servidões rodoviárias.

A área de intervenção não é abrangida pela Reserva Agrícola Nacional.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Vila Real de Santo António (na nova delimitação aprovada por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 29 de junho de 2017 e publicada pelo Aviso n.º 11495/2017 de 29 de setembro) e de acordo com a Planta de Condicionantes do PU das Sesmarias, são identificadas as seguintes categorias de áreas REN:

- Áreas com risco de erosão, que correspondem à nova tipologia de áreas integradas em REN de Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

(conforme ANEXO IV do RJREN);

- Linhas de água, que correspondem à nova tipologia de áreas integradas em REN de cursos de água e respetivos leitos e margens, e;
- Área de influência de cheias ou Zonas ameaçadas pelas cheias.

O Regime Jurídico da REN (RJREN), identifica no seu anexo II um conjunto de “usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”, em função das tipologias, e o anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições para a sua viabilização, identificando o anexo II os usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH).

Nas tipologias em presença, a pretensão de expansão do campo de golfe pode ser admitida no âmbito dos usos e ações previstos nos números 2 e 3 do artigo 20.º do RJREN, designadamente no capítulo VIII - “Instalações Desportivas Especializadas”, que compreendam a “Instalação de campos de golfe e de outras instalações desportivas que não impliquem a impermeabilização do solo, excluindo as áreas edificadas”, e desde que a pretensão cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i) Seja adaptada às condições topográficas do terreno, não devendo implicar movimentos de terras significativos.
- ii) As estruturas de apoio às instalações desportivas sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias.”

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O EIA do projeto “Expansão do Campo de Golf de Monte Rei” em fase de Estudo Prévio encontra-se estruturado, de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação. Foram identificados e avaliados os impactes e previstas as respetivas medidas de minimização, nas fases de construção e exploração do projeto.

A avaliação de impactes considerou as várias fases do projeto tendo concluído que os impactes negativos ocorrem principalmente na fase de Construção e estão geralmente relacionados com algumas situações de risco ambiental, afetação da paisagem e potencial perturbação de biodiversidade e de alguns padrões de qualidade de vida na vivência da população residente. Trata-se, no entanto, de impactes temporários e reversíveis, de magnitudes moderadas a reduzidas, que podem ser mitigados e em alguns casos até evitados, considerando a adoção de

7/20

medidas adequadas, propostas no EIA. Os impactes da implementação da Expansão do Campo de Golf serão tendencialmente positivos e mitigáveis concordando-se com as Medidas possíveis de Mitigação.

Da avaliação efetuada ao EIA, respetivo aditamento e reformulação efetuada ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA, incluindo os elementos adicionais, destacam-se os seguintes aspetos:

População

Trata-se de um projeto que permite avaliar com algum rigor os resultados esperados na construção/exploração de um novo campo de golfe, nomeadamente na sua relação socioeconómica com as comunidades mais próximas e os seus efeitos impactantes, nos habitats que resultaram do abandono da ocupação agrária.

Realça-se a complementaridade que vai haver entre os dois golfes, o que resulta numa economia de meios de gestão, melhor fruição do jogo com tempos mais prolongados de entrada e uma maior capacidade de número de jogadores e consequentemente maior rentabilidade económica.

O investimento irá criar mais trinta a quarenta empregos diretos, com reflexos internos no empreendimento, ao nível da restauração e outros serviços.

Biodiversidade

A identificação e avaliação de impactes no que se refere à Biodiversidade, determinaram a suspensão do procedimento de AIA para reformulação/modificação do projeto, considerando o exposto no parecer da CA, de maio de 2019, que transcrevia o parecer do ICNF, I.P.

Subsequentemente, e tendo presente os elementos entregues pelo proponente, resultantes da reformulação do projeto, nos termos da referida suspensão determinada ao abrigo do artigo 16.º do RJAIA, foi emitido um primeiro parecer do ICNF, I.P. (de sentido favorável condicionado), em 27 de setembro de 2019, o qual evidenciava que, pese embora a assunção do proponente promover uma caracterização e valoração ambiental da situação de referência, deveriam ser desenvolvidos esforços no sentido da preservação das azinheiras e sobreiros integrados em povoamento, bem como garantir a implementação de todo o elenco de medidas de compensação, minimização e monitorização. Com efeito, e após ser dado conhecimento do conteúdo do parecer emitido pelo ICNF, I.P., o proponente procedeu à entrega adicional de novos elementos reformulados do projeto (recebidos no dia 6 de novembro de 2019), os quais mereceram a respetiva análise e pronúncia do ICNF, I.P., também com sentido favorável condicionado, conforme parecer emitido em 20 de setembro de 2019.

Tendo presente a apreciação que o ICNF, I.P. faz aos elementos recebidos no dia 6 de novembro, como resposta à questão da biodiversidade, verifica-se que deverão ser consideradas as seguintes medidas, planos e condicionamentos:

- No que concerne à minimização do impacte do abate de 160 exemplares integrados em povoamento e 104 exemplares isolados (contra os 456 unidades anteriormente previstas conforme estudo prévio anterior, de um total de 2562 árvores existentes na propriedade), e tendo por base as considerações expostas pelo ICNF, I.P., os compromissos e medidas propostas no PGF (em fase de desenho prévio e a confirmar-se em fase de projeto de execução), afiguram-se tecnicamente corretas e são vistas com agrado, destacando-se a proposta de adensamento e plantações com um rácio de compensação de 15,7 exemplares por cada exemplar de sobreiro e azinheira sujeito a corte, objetivando-se desta forma que, a totalidade da área de compensação perfaz um total aproximado de 64,17ha, e que em termos unitários, estima-se a plantação de 4141 exemplares de sobreiro e azinheiras.
- Ainda no âmbito da minimização deste impacte, o ICNF, I.P., na sua apreciação técnica, regista "o grande e meritório esforço" do promotor neste trabalho de redesenho do projeto do campo de golfe, alertando para a necessidade [do promotor] obter e incluir no processo de instrução para a autorização de abate de sobreiros e azinheiras uma declaração de imprescindível utilidade pública para o empreendimento (DIUP), em fase de RECAPE.
- O PGF proposto como medida de compensação (em fase de desenho prévio), mereceu acolhimento pelo ICNF, I.P., destacando, favoravelmente, o assumir da integração do objetivo de exploração florestal e exploração turística e desportiva – o que é inédito, pelo menos no Algarve, podendo ser um exemplo a seguir para situações semelhantes.
- De facto, a introdução de um PGF, tal como foi apresentado, mereceu acolhimento favorável pelo ICNF, I.P., o qual se revela tecnicamente correto, sendo que, nos termos dos compromissos assumidos no EIA, concorda-se que em fases posteriores do PGF (a ser desenvolvido paralelamente com o projeto de execução do campo de golfe) e com o devido acompanhamento do ICNF, serão cabalmente definidas as medidas e normas aplicáveis conforme disposto na legislação atinente. Devendo o PGF e respetivos Plano de Gestão da Biodiversidade, Plano de Arborização e Plano de Monitorização ser submetidos para apreciação do ICNF, I.P. em fase de RECAPE do AIA e a sua aprovação incluída neste contexto deverá ser prévia ao início das obras.
- Importa ainda relevar, no âmbito da apreciação do ICNF, I.P. ao PGF

apresentado que, não sendo possível, por razões técnicas da modelação e construção do campo de golfe, que as plantações, adensamentos e retanchas previstas antecedam o início das obras do campo de golfe, o projeto de execução deve incluir, também, as operações silvícolas e os trabalhos definidos no PGF, não podendo o campo de golfe dar-se por concluído sem que estas estejam integralmente realizadas. Em todo o caso, o PGF e o projeto de arborização, a submeter à apreciação do ICNF, nos termos do quadro legal vigente (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua versão atual), terão de ser apresentados, o mais tardar, em fase de RECAPE do AIA e aprovados previamente ao início das obras (situação ideal será que a aprovação de ambos constasse já do processo de RECAPE).

- Com efeito, o PGF e o respetivo Plano de Gestão da Biodiversidade, o Plano de Arborização e Plano de Monitorização devem ser submetidos para apreciação do ICNF, I.P. em fase de RECAPE do AIA e a sua aprovação incluída neste contexto deverá ser prévia ao início das obras.
- A proposta de uma medida de compensação para criação de habitat para espécies da fauna deverá ser acomodada dentro da propriedade do promotor, todavia, caso seja de todo impossível outras opções de localização geográfica, poderão ser avançadas como o Perímetro Florestal da Conceição de Tavira.
- O levantamento e contabilização rigorosa, em termos unitários, dos espécimes de outras espécies florestais e de vegetação ripícola deve ocorrer em fase de Projecto de Execução e respectivo RECAPE.
- De igual modo, devem ser desenvolvidos trabalhos de campo pormenorizados tendo em vista a identificação *in situ* das ocorrências de espécies da flora com importância para a conservação e identificadas as medidas de proteção adequadas.
- Desenvolver um corredor ecológico de continuidade interna e externa com o espaço envolvente, definido em Projeto de Integração Paisagística dos espaços envolventes e enquadradores das áreas de jogo, a integrar no RECAPE.
- Adotar as medidas referentes ao fator ecologia, nomeadamente a construção de caixas-ninho e as características das vedações.
- Em fase de construção e exploração, deve assegurar:
 - Uma adequada localização dos estaleiros em zonas já artificializadas ou ambientalmente degradadas, a sua sinalização e vedação, e uma correta gestão dos produtos tóxicos, efluentes e resíduos.
 - A adoção de procedimentos operacionais para controlar atividades suscetíveis

de causarem impactes sobre o ambiente nas zonas envolventes à obra, nomeadamente privilegiar a adoção de meios manuais e mecânicos (roçadora) nas operações de desmatação.

- A reposição da situação anterior e/ou recuperação das áreas afetadas pelas obras (reabilitação de caminhos e pavimentos de vias infraestruturas de drenagem, etc), e pelos estaleiros (nas situações em que uma área previamente ocupada por uma zona de estaleiro não se destine de imediato à construção de estruturas edificadas e/ou outro uso).

Território e Solo

A implantação da expansão do Campo de Golfe de Monte Rei implicará uma transformação significativa do espaço atual com efeitos positivos e negativos sobre o território, ambiente e populações. Como em qualquer empreendimento deste tipo, é na fase de Construção que haverá impactes eminentemente negativos, embora uma grande parte dos mesmos seja temporária e reversível e parcialmente minimizáveis, através da implementação das medidas previstas.

Os aspetos mais relevantes da implementação do projeto são:

- As escavações e aterros afetarão de forma irreversível as formações geológicas e os solos.

- Haverá substituição dos usos atuais do solo pelos usos previstos, passando-se de um uso eminentemente agro-florestal para um uso turístico de atividade de golfe com grandes espaços relvados.

- As perturbações na paisagem durante a fase de obras estão relacionadas diretamente com a introdução de elementos estranhos e a alteração do uso do solo, conduzindo a uma modificação funcional da paisagem com perturbações na perceção visual da mesma. Após a fase de "grow-in" dos espaços relvados o impacte paisagístico associado à obra fica atenuado.

- Para mitigar os principais impactes negativos identificados foram propostas medidas de minimização, incluindo boas praticas a seguir e medidas de carater mais estrutural e programas de monitorização para controlar os efeitos do Projeto sobre determinados fatores ambientais. É ainda proposto um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas e superficiais. Julga-se que este conjunto de medidas/recomendações contribuirá para minimizar/controlar os impactes identificados.

Recursos Hídricos

No fator Recursos Hídricos são abordados os Recursos Hídricos Superficiais, os

Recursos Hídricos Subterrâneos e as Origens de Água para a Rega, propondo a APA, I.P. viabilizar a pretensão desde que sejam cumpridas as condicionantes e exigências expressas no seu parecer. O EIA contextualiza, identifica e caracteriza adequadamente a rede hidrográfica da situação de referência bem como identifica e avalia, de modo correto, os principais impactes na água subterrânea devido ao golfe. Perspetiva-se que a implantação do projeto com as devidas salvaguardas, assumidas no EIA, e embora sejam previstas significativas alterações dos padrões de drenagem da situação de referência, não gerará impactes negativos para as áreas envolventes e inclusivamente trará benefícios em relação à situação de referência. As medidas de minimização apresentadas consideram-se corretas, assim como os programas de monitorização apresentados tanto para águas superficiais como para subterrâneas sendo de realçar a importância deste, de modo a detetar eventuais alterações na qualidade da água subterrânea.

Deverá ter-se presente que previamente ao início de quaisquer trabalhos e/ou intervenções nas áreas associadas à rede hidrográfica local, deverá ser solicitado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

O desvio e regularização das linhas de água terá parecer da ARH Algarve, em fase subsequente.

O projeto da especialidade para a construção dos lagos deverá enquadrar os reservatórios a criar numa das duas tipologias adotadas pela APA, charca (recurso exclusivo a escavação) ou pequena barragem (aterro mais ao menos perpendicular aos talwegues).

Será necessário que o sistema de rega a implementar no Campo de Golf – a aprofundar em RECAPE - esteja preparado para usar, no futuro, outras origens de água, para além da fornecida pela Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento Algarvio (ABPRSA) ou mesmo da rede pública de abastecimento, criando assim uma possibilidade de reforço para a origem de água existente, tendo presente, conforme referido no EIA, a precariedade do título para o fornecimento de água a partir do ABPRSA, sendo expectável que em situações de seca severa seja suspenso o fornecimento de água a partir dessa origem.

Relativamente ao estudo hidrológico apresentado no seguimento da reformulação do projeto, importa referir o seguinte:

- O estudo hidrológico apresentado pelo proponente pretende demonstrar que a implementação do campo de golfe e a possibilidade de alteração do regime de escoamento, não provocará problemas de escoamento nas passagens hidráulicas sob a Via do Infante e sob a Estrada municipal 509, uma vez que as alterações de regime

induzidas pelo projeto ficarão sempre abaixo da capacidade máxima de escoamento das referidas infraestruturas.

- Os dois lagos a implementar no campo de golfe, um com capacidade de 71.000,0m³ e outro com 29.000,0m³, bem como o desvio de uma percentagem do caudal da Ribeira do Álamo, irão desempenhar um papel central na estabilização/amortecimento de caudais. Igualmente as secções de referência consideradas pelo estudo, associadas às diversas passagens hidráulicas, serão regularizadas e compatibilizadas com o campo de golfe.
- Assim, entende-se que a construção do campo de golfe, não exigirá alterações nas passagens hidráulicas existentes. Considerando-se que o impacto do projeto a este nível será pouco significativo.
- Considera-se positiva a proposta de reabilitação dos 144m da linha de água "salvaguardada" e a criação de mais 5 galerias ripícolas nas linhas de água existentes na propriedade, numa extensão total de cerca de 686m.
- Todavia, relativamente à origem da água para o sistema de rede de rega, será conveniente aprofundar, em fase de RECAPE, eventuais alternativas/possibilidade de reforço para a origem de água existente, tendo presente, conforme referido no EIA, a precariedade do título para o fornecimento de água a partir do ABPRSA, sendo expectável que em situações de seca severa seja suspenso o fornecimento de água a partir dessa origem.
- O projeto de implantação dos lagos deverá enquadrar os reservatórios a criar numa das duas tipologias adotadas pela APA, charca (recurso exclusivo a escavação) ou pequena barragem (aterro mais ao menos perpendicular aos talvegues).
- Em fase de RECAPE, o projeto das alterações a introduzir na rede hidrográfica deve assumir as premissas de salvaguarda das funções da rede hidrográfica, nomeadamente, assegurar o restabelecimento de drenagem de forma o mais natural possível, e em articulação com o projeto de integração paisagística, assegurando entre outros aspetos, os caudais afluentes em situações de cheia. O desvio e regularização das linhas de água deverá ter o parecer da ARH Algarve em fase subsequente.

Qualidade do Ar

Os aspetos relevantes para a apreciação em causa foram acautelados, tendo sido efetuada a caracterização da situação de referência, não tendo sido identificadas fontes de emissão fixas, sendo somente o tráfego rodoviário a maior fonte de emissão e a emissão de poluentes resultantes da obra durante a fase de Construção.

No que diz respeito à Fase de Construção foram apresentadas medidas de

minimização que se podem considerar adequadas. Durante a fase de Exploração, não se prevê alterações significativas da qualidade do ar.

Património cultural, arquitetónico e arqueológico

A Direção Regional de Cultura considerou que o EIA se encontrava em condições de ser aprovado no domínio do património arqueológico, uma vez que o fator Património cultural, arquitetónico e arqueológico foi revisto, de um modo geral, de acordo com as recomendações efetuadas:

- Os elementos entregues resultantes da reformulação do projeto, esclarecem as dúvidas levantadas no parecer anterior, existindo uma alteração do projeto do Buraco 7 de modo a não existir afetação da ocorrência arquitetónica 5, sendo esta salvaguardada integralmente.
- Salaria ainda a necessidade de apresentar medidas de mitigação na fase de construção, prevendo trabalhos de acompanhamento arqueológico das ações que desenvolvam qualquer movimento e remoção de terras e escavações, instalação de estaleiro e áreas de empréstimo.

Paisagem

Considera-se que a área a afetar ao golfe não apresenta valor intrínseco relevante, caráter, ou aspetos que lhe confirmam raridade ou singularidade que determinem a necessidade de preservação da unidade de paisagem a intervir (UP2).

Impactes diagnosticados para a Fase de construção:

- Desorganização espacial e funcional da paisagem sendo os impactes negativos temporários, reversíveis, mitigáveis, de magnitude moderada e pouco significativos;
- Intrusão visual e diminuição da qualidade da paisagem com impactes negativos permanentes, irreversíveis, mitigáveis, de magnitude moderada e pouco significativos;
- Modificação da paisagem atual com impactes permanentes, irreversíveis, não minimizáveis, de média magnitude e pouco significativos.

Impactes diagnosticados para a Fase de Exploração:

- Alteração das características da paisagem e introdução de elementos de diversificação paisagística sendo os impactes de efeito simultaneamente positivo e negativo, permanentes, de longo prazo, mitigáveis, parcialmente reversíveis, de elevada magnitude e pouco significativos.

Das medidas de mitigação destaca-se o anúncio, para a fase de execução, de um projeto de integração paisagística dos espaços envolventes e enquadradores das áreas de jogo e dos lagos.

Interferência do projeto com a Rede Rodoviária Nacional

Relativamente às infraestruturas rodoviárias, no que se refere à interferência do projeto com a Rede Rodoviária Nacional (A22/IP1), os elementos apresentados esclareceram as questões anteriormente suscitadas pela entidade Infraestruturas de Portugal, S.A., no parecer anteriormente emitido, particularmente a avaliação das condições de escoamento da rede hidrológica e o seu impacto no sistema de drenagem sob a A22.

Neste sentido, não se afigura que o projeto venha a induzir impactes negativos nas infraestruturas rodoviárias, devendo contudo ser acautelados os aspetos genéricos anteriormente formulados, bem como os seguintes:

- Devem ser respeitadas as zonas *non aedificandi* definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril;
- Deve ser avaliado o impacto paisagístico que eventualmente possa condicionar a atenção dos condutores;
- Deve assegurar-se que não será causado qualquer impacto sobre a segurança rodoviária, nomeadamente o risco (ou a facilitação) do lançamento de objeto para dentro da via concessionada;
- É da responsabilidade do promotor, garantir a proteção contra incomodidades de ruído ambiente resultantes da circulação rodoviária.

Adicionalmente, foi ainda emitido parecer pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., em novembro de 2019, o qual refere que:

- As zonas de servidão *non aedificandi* da A22/IP1 no troço em questão são as definidas na alínea a) do parágrafo 8, do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
- A delimitação da zona do empreendimento não se encontra bem definida em confrontação com o limite do domínio público rodoviário, o qual se encontra assinalado na planta anexa, bem como a respetiva zona de servidão *non aedificandi* (50 m para cada lado do eixo da autoestrada).

Ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização e os impactes positivos perspetivados, constantes nos pareceres da CA de maio e novembro de 2019, resultante da reformulação do projeto nos termos do Artigo 16.º do RJAIA, e atendendo a que esta é uma fase de Estudo Prévio, a CA

propôs a emissão de parecer favorável ao projeto do Expansão do Campo de Golf de Monte Rei, localizado na Freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, condicionado ao cumprimento do desenvolvimento das medidas e dos planos de monitorização, bem como das condicionantes que se indicam no seu parecer, com especial destaque para as medidas propostas no âmbito da biodiversidade, particularmente as medidas compensatórias propostas no PGF apresentado, em fase de estudo prévio, o qual se afigura tecnicamente correto, sem prejuízo da observação de todas as disposições e normas legais aplicáveis ao caso em apreço, o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, devendo obter e incluir no processo, na fase de RECAPE, a autorização do abate de sobreiros e azinheiras vivas em situação de povoamento, uma declaração de imprescindível utilidade pública para o empreendimento.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

1. Concretização efetiva das medidas de minimização, planos de monitorização e condicionantes constantes no EIA, parecer da CA e as resultantes da apreciação dos estudos e projetos elaborados e a apreciar no RECAPE.
2. O PGF deverá ser complementado com os respetivos Plano de Gestão da Biodiversidade, Plano de Arborização e Plano de Monitorização, a submeter à apreciação e aprovação do ICNF, nos termos do quadro legal vigente (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua versão atual), terão de ser apresentados, o mais tardar, em fase de RECAPE do AIA e aprovados previamente ao início das obras.
3. O PGF deverá dar cumprimento aos compromissos e medidas propostas que mereceram o comprometimento e entendimento favorável do ICNF, I.P., afigurando-se tecnicamente correto, onde se prevê que a totalidade da área de compensação pelo abate de 160 exemplares integrados em povoamento e 104 exemplares isolados (de um total de 2562 árvores existentes na propriedade) perfaz cerca de 64,17ha, e que em termos unitários, se estimou a plantação de 4141 exemplares de sobreiro e azinheira (constituindo um rácio de compensação de 15,7 exemplares, por cada exemplar de sobreiro e azinheira sujeito a corte).
4. O projeto de execução deve incluir, também, as operações silvícolas e os trabalhos definidos no PGF, não podendo o campo de golfe dar-se por concluído sem que estas estejam integralmente realizadas.
5. O abate de exemplares de sobreiros e azinheiras em povoamento e isolados carece de autorização, nos termos da lei, devendo, para a autorização de abate de quercíneas em povoamento ser previamente obtida uma

16/20

declaração de imprescindível utilidade pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

6. Previamente ao licenciamento devem ser apresentadas medidas de acompanhamento arqueológico permanente de todos os movimentos e remoções de terras e escavações, instalação de estaleiro e áreas de empréstimo, sendo necessário preconizar medidas de mitigação na fase de construção.
7. Previamente ao início de quaisquer trabalhos e/ou intervenções nas áreas associadas à rede hidrográfica local, deverá ser solicitado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
8. Devem ser respeitadas as zonas de servidão *non aedificandi* da A22/IP1, definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.
9. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.

Medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação

Deverão ser desenvolvidas e apresentadas no RECAPE, de acordo com o projeto de execução, todas as Medidas de Minimização, gerais e específicas, apresentadas no EIA, em fase de estudo prévio, e respetivo parecer da CA, aplicáveis aos vários fatores para as diferentes fases de desenvolvimento do projeto:

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

1. Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
2. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.
3. Elaborar e implementar um Plano de Gestão do Campo de Golfe, que constitui um manual de boas práticas, com definição das medidas de controlo dos consumos de água e das práticas culturais para evitar a contaminação do meio.
4. Elaborar um Plano de Fertilizações do Solo e um Plano de Aplicação de Fitofármacos.
5. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
6. Elaborar/atualizar o Plano de Emergência Interno do Projeto e respetivo sistema de aviso e alerta, que deve ser periodicamente revisto e atualizado, com as respetivas medidas de mitigação face aos principais riscos associados ao projeto, e desenvolver um programa de monitorização de segurança e a realização de simulacros nas instalações com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço

- Municipal de Proteção Civil de Vila Real de Santo António.
7. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios, nas áreas classificadas com perigosidade de incêndio rural "Alta" ou "Muito Alta", em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.
 8. Garantir uma área de estacionamento especial de reserva para as viaturas de socorro.
 9. Equacionar, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
 10. Planeamento e controlo adequado de fertilizantes e produtos fitossanitários no campo de golfe.
 11. A integração paisagística deve utilizar espécies autóctones ou características da flora local.
 12. Constituição de continuuns de transição/ligação com a paisagem envolvente, de forma a favorecer a biodiversidade.
 13. Reforço da plantação arbórea e arbustiva nas zonas não intervencionadas pelas áreas de jogo.
 14. Intervenção no setor mais a sul da ribeira do Álamo, com vista à recuperação/reabilitação da galeria ripícola.
 15. Utilização racional da água, com introdução de sistemas de reciclagem e posterior aproveitamento das mesmas.

MEDIDAS ESPECÍFICAS

Sistemas Ecológicos

16. A criação de habitat para espécies da fauna deverá ser acomodada dentro da propriedade do promotor, Todavia, caso seja de todo impossível, outras opções de localização geográfica poderão ser avançadas, nomeadamente o Perímetro Florestal da Conceição de Tavira.
17. Levantamento e contabilização rigorosa, em termos unitários, dos espécimes de outras espécies florestais e de vegetação ripícola, em fase de Projecto de Execução e respectivo RECAPE.
18. Em fase de Projeto de Execução e respetivo RECAPE, devem ser desenvolvidos trabalhos de campo pormenorizados tendo em vista a identificação in situ das ocorrências de espécies da flora com importância para a conservação e identificadas as medidas de proteção adequadas.
19. Desenvolver um corredor ecológico de continuidade interna e externa com a envolvente, definido em Projeto de Integração Paisagística dos espaços envolventes e enquadradores das áreas de jogo, a integrar no RECAPE.
20. Promover a instalação de caixas-ninho, para morcegos e para aves insectívoras.
21. Dar cumprimento às especificidades impostas quanto às características das vedações.

Recursos hídricos

22. No RECAPE, o projeto das alterações a introduzir na rede hidrográfica deve assumir as premissas de salvaguarda das funções da rede hidrográfica, nomeadamente, garantir o restabelecimento de drenagem de forma o mais natural possível e, em articulação com o projeto de integração paisagística, assegurar, entre outros aspetos, os caudais afluentes em situações de cheia. Em fase subsequente, o desvio e regularização das linhas de água deverá ter o parecer da ARH Algarve.

23. O projeto de implantação dos lagos deverá enquadrar os reservatórios a criar numa das duas tipologias adotadas pela APA, charca (recurso exclusivo a escavação) ou pequena barragem (aterro mais ao menos perpendicular aos talvegues).
24. Relativamente à origem da água para o sistema de rede de rega, deverão ser desenvolvidas, em fase de RECAPE, alternativas/possibilidades de reforço para a origem de água existente, tendo presente, conforme referido no EIA, a precariedade do título para o fornecimento de água a partir do ABPRSA, sendo expectável que em situações de seca severa seja suspenso o fornecimento de água a partir dessa origem.

Infraestruturas rodoviárias

25. Em fase de RECAPE, deve ser avaliado o impacte paisagístico que eventualmente possa condicionar a atenção dos condutores;
26. Deve assegurar-se que não será causado qualquer impacte sobre a segurança rodoviária, nomeadamente o risco (ou a facilitação) do lançamento de objeto para dentro da via concessionada;
27. É da responsabilidade do promotor, garantir a proteção contra incomodidades de ruído ambiente resultantes da circulação rodoviária.
28. Em fase de RECAPE, deve promover-se a correta delimitação da zona do empreendimento, a qual não se encontra bem definida em confrontação com o limite do domínio público rodoviário, bem como a respetiva zona de servidão *non aedificandi* (50 m para cada lado do eixo da autoestrada).

Planos de Monitorização/Acompanhamento Ambiental/Outros

SISTEMAS ECOLÓGICOS

Os Planos de monitorização no âmbito dos sistemas ecológicos devem estar diretamente relacionados com os seguintes aspetos:

- Em complemento ao PGF, deve ser apresentado um Programa de Gestão da Biodiversidade, Plano de Arborização e respectivo Plano de Monitorização para um período mínimo de 20 anos.
- Plano de Monitorização de flora, fauna e habitats (a apresentar em fase de RECAPE), o qual deve ser desenvolvido em consonância com o PGF. O plano de monitorização identificará designadamente os locais de monitorização, os parâmetros de monitorização, indicadores de biodiversidade e periodicidade.

RECURSOS HÍDRICOS

No âmbito dos recursos hídricos, o plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas e superficiais afigura-se correto, ao nível dos parâmetros e frequência a amostrar, bem como a localização dos pontos de amostragem (um em cada lago). Após o primeiro ano de amostragem, caso se justifique alterar o plano, estas alterações poderão ocorrer com o acordo da APA ARH/Algarve.

Deverá ser monitorizada a eficácia das medidas de minimização propostas no EIA, tanto na fase de exploração como

na fase de construção (controlo efetuado mensalmente).

Os planos de monitorização deverão ser iniciados com uma caracterização de situação de referência imediatamente anterior ao início de qualquer intervenção na propriedade.

A metodologia a aplicar deverá ser a proposta no EIA, com a qual se concorda, devendo em RECAPE ser concretizados os locais de amostragem.

Em relação à periodicidade de apresentação dos relatórios no primeiro ano deverá ser semestral, e nos anos subsequentes anual, durante pelo menos 5 anos, podendo se necessário prolongar-se este prazo.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Data de Emissão	20-12-2019
Validade da DIA	20-12-2023
Assinatura:	 Nuno Marques Vice-Presidente da CCDR Algarve